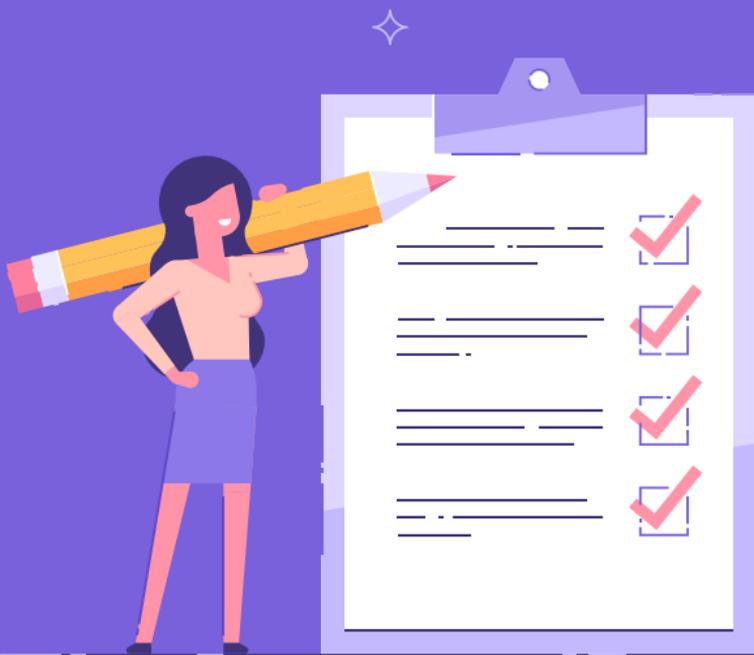


DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO SERVIDOR

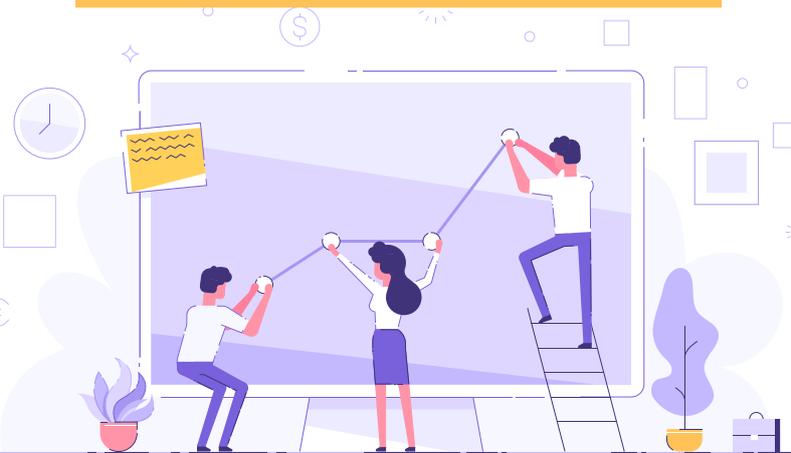
CARTILHA INFORMATIVA



Elaborada pela Corregedoria do IFMG, esta cartilha tem como objetivo deixar ainda mais claros os deveres atribuídos a nós, enquanto ocupantes de cargos públicos na esfera federal. Para tanto, foram inseridos aqui comentários que explicam cada inciso dos artigos 116 e 117 da Lei 8112/1990.

Logo, além de explicitar nossas obrigações enquanto servidores, o documento também detalha as punições às quais estamos sujeitos, tanto para o não cumprimento das funções, quanto nos casos de condutas proibidas ou inadequadas.

Mais que um lembrete de nossa responsabilidade, esta cartilha é um guia de conduta. Um norte para que exerçamos sempre com zelo nossas atribuições.



É DEVER DO SERVIDOR:

Os DEVERES do servidor estão descritos no artigo 116 da Lei 8112/1990

EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O servidor deve executar suas atividades de modo a aliar rendimento, eficiência, cuidado e dedicação em seu trabalho, em critérios quantitativos e qualitativos.

SER LEAL ÀS INSTITUIÇÕES A QUE SERVIR

A lealdade é para com a instituição e pressupõe a observância das regras e princípios da atividade administrativa, bem como o respeito à hierarquia. A lealdade proíbe o uso da imagem institucional, quando desvinculada do interesse público. Em atenção ao dever de lealdade e observância à legalidade, a lei impõe ao servidor a obrigação de denunciar quaisquer irregularidades de que tome conhecimento em razão do exercício do cargo.



OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES;

O servidor deve observar quaisquer normas jurídicas (constitucional, legal ou infralegal) e não pode descumpri-las. Não cabe ao servidor avaliar a conveniência ou não em cumprir as normas legais e a ignorância a respeito de uma norma não exclui a punição em caso de descumprimento.

O servidor deve manter sigilo sobre conteúdo do qual tem conhecimento por sua atuação no órgão, assim como é seu dever proteger a senha que lhe dá acesso aos sistemas.

CUMPRIR AS ORDENS SUPERIORES, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE ILEGAIS;

O poder hierárquico estabelece uma relação de subordinação entre os agentes públicos e os servidores têm o dever de acatar as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Contudo, não basta apenas a suspeita de ilegalidade para que a ordem deixe de ser cumprida, sendo indispensável o flagrante descumprimento da lei.



ATENDER COM PRESTEZA:

O servidor deve atender com a máxima rapidez às solicitações vindas da chefia ou de qualquer cidadão, desde que o conteúdo não seja sigiloso. A morosidade ou injustificada lentidão nesses casos configura ato ilícito. Se o servidor retardar ato por interesse ou sentimento pessoal, incorrerá em crime de prevaricação, conforme artigo 319 do Código Penal: “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.”

MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA;

Os servidores devem pautar suas condutas em padrões éticos elevados, na moralidade administrativa. O ato imoral representa ofensa ou atentado ao decoro e à decência pública, assim como um ato de desonestidade ou improbidade.

TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS;

O conceito de urbanidade está relacionado a boas maneiras, cortesia e linguagem adequada. No ambiente de trabalho, a urbanidade é um dever legal e deve ocorrer na forma verbal, escrita e gestual, no trato com o público externo, colegas de trabalho ou superiores hierárquicos.



SER ASSÍDUO E PONTUAL AO SERVIÇO;

O servidor deve comparecer ao local de trabalho nos dias e nos horários preestabelecidos. As faltas e atrasos devem ser justificados e aceitos pela chefia, senão, podem gerar desconto na remuneração do servidor.

É PROIBIDO AO SERVIDOR:

As PROIBIÇÕES do servidor
estão descritas no artigo
117 da Lei 8112/1990

AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO;

O servidor não pode deixar seu local de trabalho, abandonando o serviço durante a sua jornada diária, sem autorização de seu superior hierárquico. Situações como esta podem gerar representação disciplinar contra o servidor e corte de ponto com desconto na remuneração.

OPOR RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DE DOCUMENTO E PROCESSO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

É proibido ao servidor impor obstáculos ao andamento de documentos ou processos na repartição ou impedir o administrado de exercer seu direito de peticionar junto à Administração Pública. Sem uma justificativa, o servidor não pode se negar a executar um serviço conferido a ele por seu superior, salvo quando a ordem for manifestamente ilegal. Caso o faça por interesse ou sentimento pessoal, incorrerá em crime de prevaricação.





PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APREÇO OU DESAPREÇO NO RECINTO DA REPARTIÇÃO

Ao servidor não é permitido causar constrangimentos de modo a perturbar a ordem em seu ambiente de trabalho. Manifestações de despreço a colegas ou cidadãos em redes sociais a partir de mensagens não privadas, podem configurar intenção difamatória.

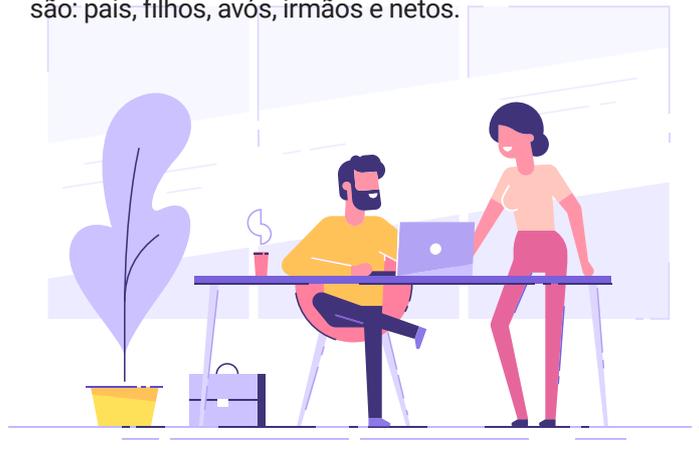
VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA

Ao servidor é proibido agir contra o interesse público para atender a interesse privado, em benefício próprio ou de terceiro, independentemente se esse terceiro tenha prometido retribuir o favor. É importante destacar que basta a prática do ato, não sendo necessário que o benefício seja alcançado de fato.

ATUAR, COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO, JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS,

salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Com o objetivo de proteger a impessoalidade e a moralidade na administração pública, é proibido ao servidor condutas que ponham em evidência favorecimentos e conflitos de interesse. Para caracterizar a infração, não é necessário a comprovação do sucesso do pedido ou interesse patrocinado pelo servidor. Basta que haja a possibilidade de que a atuação do servidor possa proporcionar um tratamento diferenciado do pleito do terceiro em questão. Os parentes até o segundo grau são: pais, filhos, avós, irmãos e netos.





RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Ao servidor é proibido receber qualquer tipo de vantagem (pecuniária ou não) para praticar algo que está dentro das suas atribuições funcionais.

UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÃO EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARTICULARES

Os bens, recursos e a mão de obra contratada pela Administração devem servir exclusivamente às finalidades públicas e o servidor não pode se beneficiar dos recursos disponíveis em razão da atividade exercida. Tal conduta também poderá ser enquadrada como enriquecimento ilícito, definido pela Lei 8.429/92, como: “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas”.



PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA

O servidor não deve agir de forma negligente, desleixada, descuidada ou desatenta no desempenho das suas atribuições, o que prejudica a eficiência da Administração Pública. A desídia caracteriza-se pela repetição ou omissão de vários atos (atrasos, ausências, produção imperfeita). Contudo, excepcionalmente e em função de sua gravidade, uma única conduta pode vir a ser enquadrada como ato desidioso.



ABANDONO DO CARGO E INASSIDUIDADE HABITUAL

	Abandono do cargo	Inassiduidade habitual
Exige comprovação de intenção do agente de se ausentar do serviço?	Sim	Não
Comprovação de justa causa afasta a infração?	Sim	Sim
Ausências consecutivas configuram infração?	Sim (30 dias consecutivos)	Sim (60 dias úteis consecutivos)
Ausências interpoladas configuram infração?	Não	Sim (60 dias úteis interpolados)

INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA NA REPARTIÇÃO

Incontinência é a falta de moderação, de comedimento. Para caracterizar esta infração, é necessário que o ato seja praticado na presença de outras pessoas, deve ocorrer no âmbito da repartição ou estar relacionada com o exercício das atribuições do agente público. Assim, a vida privada do servidor não é alcançada por este dispositivo.

Já a conduta escandalosa é entendida como o desprezo às convenções ou à moral vigente e não é necessário que seja cometida publicamente para caracterizar infração disciplinar. Atos praticados às escondidas, portanto, desde que ofendam fortemente a moral, devem ser enquadrados dessa forma.

APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIROS PÚBLICOS

O dinheiro público deve receber destinação estabelecida em lei e sua aplicação irregular é considerada crime pelo Direito Penal, o que pode ocasionar detenção ou multa. Na esfera administrativa, pode acarretar a demissão do servidor.





CORREGEDORIA DO IFMG

corregedoria.geral@ifmg.edu.br



**INSTITUTO
FEDERAL**
Minas Gerais